

ACÓRDÃO Nº 10395/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.294/2019-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91).
4. Entidade: Amazon Books & Arts Eireli.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Amazon Books & Arts Eireli, de Antonio Carlos Belini Amorim e de Felipe Vaz Amorim, em razão de não ter ficado comprovada a boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da “Lei Rouanet”, para a execução do Pronac nº 5-6249 – “História do futebol brasileiro – livro (A)”, cujo objetivo era a edição de livro temático sobre a copa do mundo na Alemanha, com captação autorizada de R\$ 293.736,22, entre 23/5/2006 e 31/12/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir o nome de Felipe Vaz Amorim do rol de responsáveis;

9.2 considerar revéis os responsáveis Amazon Books & Arts Eireli e Antonio Carlos Belini Amorim, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, do art. 16, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Amazon Books & Arts Eireli e Antonio Carlos Belini Amorim, condenando-os ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno;

DATA	VALOR (R\$)	Débito/Crédito
27/12/2007	12.833,20	Débito
27/12/2007	3.253,00	Débito
27/12/2007	2.759,00	Débito
28/12/2007	50.000,00	Débito
28/12/2007	17.000,00	Débito
30/9/2008	21.600,00	Débito
15/10/2008	8.800,00	Débito
14/11/2008	8.800,00	Débito
8/12/2008	131.200,00	Débito
15/12/2008	8.800,00	Débito
28/5/2009	1.492,22	Crédito

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o pagamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6 dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7 enviar cópia dessa decisão à Procuradoria da República em São Paulo, informando-a de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que a precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos, e fornecendo-lhe os demais esclarecimentos cabíveis.

10. Ata nº 29/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10395-29/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral